

PORTARIA EEFERP/USP Nº 17, DE 08/07/2025

Dispõe sobre a eleição para a escolha de membros docentes e seus respectivos suplentes nas Comissões de Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Cultura e Extensão Universitária da EEFERP.

O Vice-Diretor em exercício da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de membros docentes e seus respectivos suplentes nas Comissões de Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Cultura e Extensão Universitária da EEFERP, será realizada em uma única fase, em 18 de agosto de 2025, em sessão ordinária da Congregação, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a membro docente deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico ou através do e-mail apoioacademico90@usp.br, no prazo de 21 a 30/07/2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

Artigo 3º - A representação dos membros docentes preencherá as seguintes vagas:

- a) Comissão de Graduação: – 02 membros docentes e respectivos suplentes;
- b) Comissão de Pesquisa e Inovação: – 01 membro docente e respectivo suplente;
- c) Comissão de Cultura e Extensão Universitária: – 01 membro docente e respectivo suplente.

Artigo 4º - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 31/07/2025, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Seção de Apoio Acadêmico, até o dia 14/08/2025, pelo e-mail: apoioacademico90@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 8º- As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a membro docente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a titular.

Artigo 9º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa, por Comissão.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 12 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Titular;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Suplente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Titular;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Suplente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O mandato do membro e respectivo suplente será de três anos, permitida a recondução.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2025.



Prof. Dr. RAFAEL POMBO MENEZES
Vice-Diretor em exercício